



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 149/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 079/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO
NO ART. 75, INCISO II, DA LEI N° 14.133/2021**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, OSCAR DELGADO, brasileiro, titular da Cédula de Identidade RG n.º 6.296.081-7 e inscrito no CPF/MF sob n.º 701.594.329-87.

CONTRATADA: 52.231.232 MARIA CRISTIANE ZEGOLAN, inscrita no CNPJ 52.231.232/0001-54, Localizada na Rua Laiza Fernanda Mehl, Bairro Morada do Sol, nº 640, CEP 85.200-200, Pitanga/PR, neste ato representada por sua representante legal Sra. Maria Cristiane Zegolan, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 101378357 SESP/PR e CPF/MF n.º 059.863.369-33, residente e domiciliado na cidade de Pitanga/PR, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PRIVADA PARA ATUAÇÃO DURANTE A FEST OESTE 2025 -- EVENTO COMEMORATIVO DE 35 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DE SANTA MARIA DO OESTE, A SER REALIZADA NOS DIAS 11, 12 E 13 DE JULHO DE 2025, NO SALÃO DE EVENTOS DA IGREJA UCRANIANA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

A contratação é realizada com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme processo administrativo Dispensa de Licitação n.º 024/2025, com parecer jurídico e justificativa técnica que comprovam a vantajosidade da contratação e a adequação da escolha do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 11.700 (Onze mil e setecentos reais) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Prestar serviços com eficiência, pontualidade e qualidade
- Substituir colaboradores quando necessário
- Responsabilizar-se por danos causados
- Atender à organização e à Polícia Militar



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- Fornecer informações necessárias
- Disponibilizar o cronograma do evento
- Fiscalizar a execução dos serviços

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência a partir da assinatura até 10 (dez) dias após o término do evento, compreendendo os períodos de preparação, execução e desmontagem.

CLÁUSULA SETIMA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PERÍODO E TURNOS DE ATUAÇÃO

- Salão da Igreja Ucraniana (Rua Alexandre Kordiaki, centro, Santa Maria do Oeste-PR);
 - Estacionamentos e acessos;
 - Palco principal;
 - Área de alimentação;
 - Entrada principal e secundárias;
 - Outros locais definidos pela comissão organizadora.
- Os serviços deverão ser prestados durante os dias da festividade, no período de 3 (três) dias, compreendendo 11, 12 e 13 de julho de 2025, nos seguintes turnos:
- Execução do evento: das 17h às 03h, ou conforme necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - QUANTIDADE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS

A quantidade mínima estimada é de:

- Vigilantes/Seguranças: 13 por dia (escalados em turnos)
- Supervisor de Equipe: 1 por dia (responsável técnico pela equipe no evento)

A empresa deverá apresentar plano de cobertura de segurança, contemplando o dimensionamento da equipe por área e por turno.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, após a realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução, atestado pela comissão organizadora, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) designado(a), Sr. Cleber Luiz de Souza.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial deste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS 34

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 99841-0495

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria do Oeste – Pr, 02 Julho de 2025.

Contratante:

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIA CRISTIANE ZEGOLAN
Data: 02/07/2025 09:01:43-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

52.231.232 MARIA CRISTIANE ZEGOLAN
Contratado

Testemunhas:

Eliane de Faria Rodrigues
ELIANE DE FARIA RODRIGUES

RG.: 11.046.544-0
CPF: 101.496.509-81

ANDREIA KAVIK
RG.: 13.498.652-2
CPF: 101.862.579-88